



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 06 DE, 27 DE AGOSTO DE 2021.

***Altera caput do artigo 144 da Lei Complementar
nº 87, de 1º de dezembro de 2010, e dá outras providências.***

Autores:

Edmilson Lucas Rachel
Irson Casanova da Silva

Art. 1º. O *caput* do artigo 144 da Lei Complementar nº 87, de 1º de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 144. Será permitida a abertura ou a manutenção de cisternas nos prédios providos de redes de abastecimento público de água na cidade, nas vilas e povoados, na forma a ser estabelecida em legislação específica.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO - M:

Rua Nelson Felício dos Santos, s/n
esq. c/ Pércio Schamann

Centro - CEP: 79290-000

Bonito - MS - Tel. (67)3255-2907

Recebemos em 27 / 08 / 21

Horário 09:56

Elber
S. M. M. M.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

JUSTIFICATIVA Nº 23/2021

É de conhecimento público e vem sendo amplamente divulgado pela imprensa que se avizinha uma crise hídrica histórica em todo o Brasil.

Essa circunstância afeta sobremaneira inclusive o município de Bonito, que vem sofrendo, nos últimos anos, com constantes períodos, senão de escassez, de falta d'água.

Este projeto intenta possibilitar a adoção de práticas sustentáveis para garantir o abastecimento de água, em especial na área urbana, visando a solucionar esse problema, que atinge a todos, indistintamente, mas, em especial, a população mais carente, que sofre de maneira intensa nos períodos de maior escassez.

Consiste também em um exemplo de sustentabilidade, adequado para o município conhecido como o “melhor destino de ecoturismo do mundo”, imaginando-se que os prédios públicos e grandes consumidores poderão valer-se das águas pluviais, com grande capacidade de aproveitamento, para utilizar em determinadas atividades que demandam consumo de água.

Entende-se que a adoção de cisternas, devidamente regulamentada e norteadas, poderá render frutos no tocante à conservação dos recursos hídricos e à consciência ambiental, diminuindo a pressão sobre a utilização da água captada mediante a perfuração de poços, prática que vem sendo largamente aplicada no município, cujas consequências não se pode mensurar com clareza, haja vista a característica cárstica de nossa região.

Diante do exposto, certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado por essa Casa Legislativa e a sua posterior aprovação, e, na oportunidade, reiteramos os protestos de admiração e apreço aos dignos componentes desta Câmara Municipal.

Atenciosamente,


EDMILSON LUCAS RACHEL

Vereador


IRSON CASANOVA DA SILVA

Vereador